

PROJETO DE LEI Nº 106-03/2015

Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado conveniar com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, CNPJ nº 88.070.040/0001-50 objetivando repassar R\$ 36.455,03 (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), referente a recursos financeiros oriundos do Programa Brasil Carinhoso, com base no número de alunos do censo escolar de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2014, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme Lei Federal nº 12.722/2011 e Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Os recursos do Brasil Carinhoso repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 36.455,03 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 Manutenção das Esc.de Educ.Infantil	
3.3.50.43 Subvenções Sociais	R\$ 36.455,03
Recurso 1185 – Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE 60696-0 e 66.144-9	

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Superávit financeiro 2014:	
Recurso 1185 – Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE 60696-0 e 66.144-9	R\$ 36.455,03

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na nº 12.722/2011 e Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 9.728, de 29/12/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 106-03/2015

Lajeado, 02 de junho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.

Através do Programa Brasil Carinhoso, o Governo Federal realiza aporte de recursos aos municípios brasileiros para auxiliar na expansão da quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

Em 2014, Lajeado recebeu a importância de R\$ 182.045,65, devido ao atendimento de 127 crianças, conforme Censo Escolar. Do total de crianças, 29 são atendidas junto a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SLAN, sendo devido a parcela correspondente a R\$ 36.455,03 do valor recebido pela municipalidade do FNDE.

Assim, solicitamos autorização desta Casa Legislativa para conveniar com a entidade a fim de proceder ao repasse do recurso devido.

Considerando que não foram tomadas as providências cabíveis (pedido de compra e convênio) em tempo hábil referente a Lei nº 9.728/2014, faz-se necessária sua revogação e novo encaminhamento conforme dispõe o Projeto de Lei anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.